

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 004/2017

Contrato que entre si celebram o IMPAR-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO e DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o **IMPAR-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.160/0001-60, com sede na Rua: Rui Barbosa 242, Bairro Centro, CEP 38.640-000, na cidade de Riachinho no Estado de Minas Gerais, neste ato representada conforme dispõe lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **Di Blasi Consultoria Financeira LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.812/0001-02, com sede na Rua Barão de Mesquita, nº. 476, Apto. 601 Bairro Andaraí, CEP 20.540-156, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada conforme dispõe o seu Contrato Social, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato tem por fundamento, a dispensabilidade de licitação prevista na lei 8.666/93, em razão do valor global enquadra-se dentro do limite inferior a 10% do previsto na alínea "a", inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA II - Do Objeto

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos do **CONTRATANTE**, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

CLÁUSULA III - Do Regime de Execução

3.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA IV - Do Preço e Condições de Pagamento

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais), que serão divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

4.1.1 As despesas com transporte e estada não estão inclusas e ocorrem por conta do **CONTRATANTE**.

4.1.2. Ocorrendo à suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

4.1.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA V - Da vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

5.1.1. No caso de renovação da prestação dos serviços deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, para o estado de São Paulo, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

CLÁUSULA VI - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte:

Dotação orçamentária: 0

Elementos de Despesa: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria

Nota de Empenho: Valor Global: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos reais)

CLÁUSULA VII - Das obrigações e direitos das partes

7.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste Contrato, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

7.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

7.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

7.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

7.4.1. Aspectos Técnicos:

a) para a **CONTRATADA**: Sr. Paulo Di Blasi; e-mail: pblasi@ibmecrj.br; Telefone nº (021) 982006716;

b) para o **CONTRATANTE**: GERALDO RODRIGUES DA SILVA; e-mail: impar.riachinho@hotmail.com; net.gera@hotmail.com; Telefone/ Fax nº (038) 36781210; endereço: RUA RUI BARBOSA 242, Bairro Centro, CEP 38640-000, na cidade de Riachinho no Estado do Minas Gerais

7.5.1. São obrigações do CONTRATANTE

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar os termos deste Contrato; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica (*"up grade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

7.5.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) emendar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica (*"up grade"*), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATADA**;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) suspender a prestação dos serviços que estejam comprometidos ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;

g) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;

h) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

i) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

7.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

7.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIII - Das Garantias e Responsabilidade

8.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que ao **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

8.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

8.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

8.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

8.1.4. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

8.3. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela

CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

8.3.1. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

8.3.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

8.4. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

8.5. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do **CONTRATANTE** prejudicada.

8.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

8.7 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

8.7.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX - Dos Casos de Rescisão

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A decretação de falência, a dissolução da sociedade.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR



Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA X - Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA XI - Das Disposições Finais

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexigibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui

contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

11.3. As partes comprometem-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja diretamente ligado à prestação de serviços descrita no presente CONTRATO, por período mínimo de 06 (seis) meses após o término da prestação de serviços ou fornecimento do produto, exceto com prévia anuência da outra parte.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA
DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**



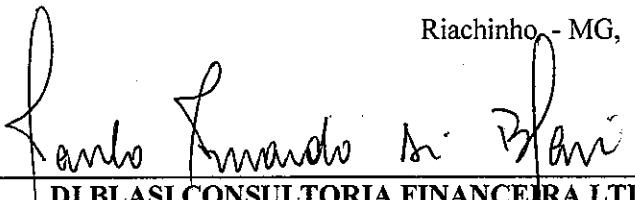
Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60, E-mail: impar.riachinho@hotmail.com

CLÁUSULA XII - Do Foro

12.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado do Minas Gerais, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3(três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Riachinho, - MG, 01 de Abril de 2017.

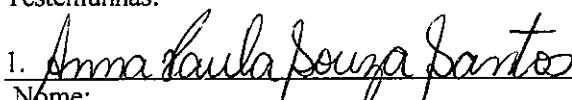


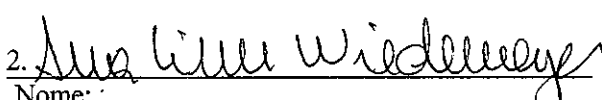
DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Paulo Ricardo Di Blasi

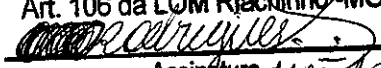


**IMPAR-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E
APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO**
Geraldo Rodrigues da Silva
Superintendente - IMPAR
Riachinho - MG

Testemunhas:

1. 
Nome: Anna Paula Souza Santos
C.P.F.: 736.876.181-53

2. 
Nome: Ana Lúcia Wiedemeier
C.P.F.: 44479603034

IMPAR Previdência Propria
CNPJ 05.508.160/0001-60
Publicar: 01/04/2017
Retirar: / /
Art. 106 da LOM Riachinho-MG
Assinatura  MAI-206-1